



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2017

PREGÃO nº. 24/2017- Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº. 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a Empresa **SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**, CNPJ: **14.143.759/0001-38**, com sede na Rua Maria José de Castro Consalter, nº. 11, Bairro Jardim Monções, Município de Paranavaí - Pr., telefone: (44) 3422-4663 - (45) 9 9993-7931 - e-mail: soaressegurancamcr@gmail.com - representado pelo Sr. **JOSÉ VILMAR SILVÉRIO**, CPF: **053.470.438-73** e RG nº. **4.116.637-1-SESP-PR**; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada para eventos a serem realizados pela Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 meses). Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de segurança para eventos a serem realizados pela Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 meses).**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

| Empresa fornecedora: SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME - CNPJ: 14.143.759/0001-38 | | | | | | |
|--|---------------------|------------|--|----------------------------------|--------------|------------------|
| Item | Quantidade Estimada | Unidade | Descrição do serviço | Empresa | R\$ Unitário | R\$ Total |
| 1 | 1.000,00 | Hora/Homem | Serviços de segurança em eventos Os serviços de segurança deverão ser realizados por profissionais com experiência, e com curso específico na área. Os seguranças deverão estar devidamente identificados, uniformizados, utilizando-se de rádios comunicadores e lanternas. Todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, salários ou diárias de seguranças será por conta da Contratada. | SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME | 22,10 | 22.100,00 |
| | | | | | TOTAL | 22.100,00 |

ESPECIFICAÇÕES:

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com o solicitado e cronograma de execução da segurança a ser repassada pelas Secretarias Municipais quando da realização de eventos;
- Os serviços deverão ser executados por seguranças com experiência, com a devida formação, em conformidade com a legislação pertinente ao tipo de serviços;
- A empresa contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, toda regularidade da documentação exigida na habilitação. Os seguranças deverão estar devidamente identificados, uniformizados, utilizando-se de rádios comunicadores e lanternas. Todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, salários ou diárias de seguranças será por conta da Contratada.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- A contratada será responsável por todos os atos praticado por seus seguranças durante a execução dos serviços, tanto quanto reclamações da Administração, quanto por reclamações de terceiros, devendo inclusive responder civilmente pelas ações dos seus seguranças;

- Antes de cada evento deverá ser realizado reunião entre a Secretaria solicitante e a Contratada, onde deverão ser combinadas as estratégias de segurança, bem como entregue a relação de nomes dos seguranças que trabalharão no evento, acompanhado da comprovação de curso de formação.

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

2.3 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

2.4 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 22.100,00 (vinte dois mil e cem reais)**.

2.5 - Os pagamento decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp. | Nome da Cat. Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|-----------------|------------|------------------------------|-------------------------------|
| 0 | 3.3.90.39.00 | 54 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Administração |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 86 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Planejamento |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 135 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Agricultura |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 155 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Meio Ambiente |
| 555 | 3.3.90.39.00 | 158 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Meio Ambiente |
| 103 | 3.3.90.39.00 | 183 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação |
| 107 | 3.3.90.39.00 | 184 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação |
| 104 | 3.3.90.39.00 | 200 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação – Pré-Escola |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 215 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação- CEMEI |
| 103 | 3.3.90.39.00 | 217 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação- CEMEI |
| 104 | 3.3.90.39.00 | 218 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação- CEMEI |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 269 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Cultura |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 282 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 287 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 290 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte |
| 303 | 3.3.90.39.00 | 308 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Saúde |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 343 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Saúde |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 389 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Viação e obras |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 408 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Viação e obras |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 417 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Rodoviário |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 431 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Depto de Ind. Com |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 434 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Depto de Ind. Com |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 459 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Ser. Social – |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 465 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Ser. Social – CRAS |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 469 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social - PAIF |
| 934 | 3.3.90.39.00 | 470 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social - PAIF |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 473 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social |



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

| | | | | |
|-----|--------------|-----|------------------------------|------------------------------|
| 940 | 3.3.90.39.00 | 476 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social - IGD |
| 933 | 3.3.90.39.00 | 480 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social – IGD SUAS |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 492 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F.M.D.C.A |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 502 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F.M.D.C.A – Conselho Tutelar |

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, conforme programação dos eventos a serem realizados pelos departamentos da administração municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de serviços, sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de solicitação o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses; Considerando que a presente licitação é um Registro de Preço a mesma gera apenas expectativa de execução dos serviços, não gerando obrigatoriedade de aquisição de toda a quantidade pela Administração Municipal;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: pagamento de seguranças, alimentação, hospedagem, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

3.3 - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade executada é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11 de abril de 2017 a 10 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- Administrar a presente ata de registro de preços;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 24/2017;
- Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 24/2017, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

cede



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 24/2017, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLAUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº. 24/2017, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designada a Sra. **CAROLINE B. G. FELINI PASQUETTI**, ocupante do cargo de **Secretária de Administração**, como fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, as demais secretarias que utilizaram os produtos também desempenharão a fiscalização da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


CAROLINE B. G. FELINI PASQUETTI
Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços

Cêú Azul, 11 de abril de 2017.


JOSÉ VILMAR SILVÉRIO
SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME
Fornecedor